

ANC Constituintes estaduais

27 FEV 1987

PAJ
Recife

A nação já vive a aventura de produzir uma nova Constituição e a pretensão —ou ilusão— de que palavras impressas possam estabelecer as bases de uma outra realidade, mais justa e mais fraterna. Só que esse serviço não estará acabado; cada Estado terá então de construir a sua Carta, com Assembléias que não foram eleitas para isso. É evidente que essas Constituições estaduais são substancialmente dependentes da federal, o que significaria uma primeira limitação: A Constituição de Pernambuco (CP), por exemplo, tem 215 referências expressas a dispositivos da Constituição Federal em seus 181 artigos. Elas têm também regras que são similares a parte do que a Federal tem de pior: o decurso de prazo (artigo 32 da CP), que induz a uma atitude de omissão e acaba desobrigando o plenário de alguns incômodos, de assumir suas responsabilidades; a competência exclusiva do governo em propor leis sobre matéria financeira ou que importem despesas (art. 30 CP), acumulando excessivo poder no Executivo. E a democratização trabalha em sentido contrário limitando esse poder adensado nos últimos vinte anos, o que talvez seja apenas um sonho ingênuo. É importante ter uma atitude crítica ante essas mudanças que eventualmente ocorrerão porque muita coisa pode ser feita; abertura para a informação, proteção à privacidade, institucionalização da comunidade na vida administrativa do Estado; mais legitimidade na escolha de

membros dos tribunais. Um pouco de modernidade certamente iria bem nessas novas Constituições.

Outra questão relevante se situa no quórum de 2/3 (artigo 27, parágrafo 2.º da CP) para a votação, requisito aliás do qual foram dispensados os constituintes federais.

Isso importará exigências e inevitáveis concessões clientelísticas, tornando substancialmente mais complexos os desempenhos estaduais dos novos governadores, embora funcione no Nordeste o poder de sedução que atinge vereadores e deputados facilmente cooptáveis pelo governo, numa síndrome que poderia ser denominada de "hay gobierno, soy a favor". Em Pernambuco, o governo tem certos dezenove deputados do PMDB, mais três do PMB, contando assim 22 votos numa bancada de 49. Está agregando mais quatro votos dos seis que compõem o PDT, podendo ainda ocorrer problemas sérios nessa área. E deve contar com o único voto do PTB (embora eleito pelo PFL); tudo somando certos 27 votos, apenas dois a mais que a metade; contra dezessete votos do PFL, mais dois do PDC e um do PDS; certos vinte. Essa maioria não será suficiente para uma Constituição sem negociação.

José Paulo Cavalcanti Filho

FOLHA DE SÃO PAULO